

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 16.02.2023**

1 Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 09h05min, reuniu-se  
2 a Câmara Técnica Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: <http://meet.google.com/svh-uzvp-egm>.  
3 Estavam presentes os seguintes representantes: O presidente Sr. Jorge Luiz  
4 Alves Rodrigues (OAB/SC), Sra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Gustavo Ganz Seleme  
5 (FIESC), Sr. Thiago Apolinário (SMS), Sr. Jair Back (OAB/SC), Sr. Cristiano da Luz  
6 Alves (CDL), Sr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC). Dra. Anaxágora Alves M.  
7 Rates (OAB/SC), entrou na reunião às 10h14, participando apenas no quarto item da  
8 pauta “Assuntos Gerais”. Participou também a Dra. Livia Maria de Araújo Souza. (CDL)  
9 e a Secretária Executiva da CTJ/COMIDEMA, Tânia da S. Homem. **Dr. Jorge** iniciou a  
10 reunião desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta da reunião, colocou  
11 em votação as **ATAS** das sessões de 15.12.2022 e 26.01.2023. **Aberta a votação**, as  
12 ATAS foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, **Dr. Jorge** passou ao segundo  
13 item da pauta “Apreciação e aprovação do calendário/2023”. **Aberta a votação**, o  
14 calendário/2023 foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, **Dr. Jorge** passou ao  
15 terceiro item da pauta - Julgamento dos pareceres: **(I) PROCESSO N. 538-2016, Auto**  
16 **de infração Ambiental (AIA) n. 15.338/2016, Autuada: TEREZINHA JACOLDA**  
17 **DIAS. Relator: Dr. Jorge Rodrigues (OAB/SC).** Em seu parecer o relator Dr. Jorge,  
18 opina pelo conhecimento e provimento do recurso hierárquico e declarar a prescrição da  
19 pretensão punitiva do ato infracional. **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por  
20 unanimidade. Registra-se que o Dr. Gustavo Hermes entrou na reunião às 9h16,  
21 participando somente quando Dr. Jair Back finalizava a relatoria do processo n. I00-  
22 2010.2015. **(II) PROCESSO N. I 00 2610/2015, Auto de infração Ambiental (AIA) n.**  
23 **15.276/2015. Autuado: ÁGUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.**  
24 **Relator: Dr. Jair Back (OAB/SC).** Em seu parecer o relator Dr. Jair Back, opina pela  
25 manutenção da decisão do Superintendente da FLORAM em 1º grau (fls 18), que  
26 concluiu pela procedência do AIA nº 15276/2015, impondo multa simples de R\$  
27 5.000,00, além da determinação da remoção do aterro e da apresentação de PRAD.  
28 **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado pela maioria, registrando-se apenas a  
29 abstenção do Dr. Gustavo Hermes. **(III) PROCESSO N. 48.312/2008, Auto de infração**  
30 **Ambiental (AIA) n. 9607. Autuado: CELSO LUIZ NICKEL VEIGA. Relator: Dr.**

31 **Cristiano da Luz Alves (CDL).** Em seu parecer o relator Dr. Cristiano, opina pela  
32 declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo  
33 à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que  
34 couber. **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO**  
35 **N. I 001726/2012, Auto(s) de infração(ões) Ambiental(ais) (AIA) n. 12.704/2012 e**  
36 **12.738/2014. Autuado: MAURINO COELHO. Relator: Dr. Cristiano da Luz Alves**  
37 **(CDL).** Em seu parecer o relator Dr. Cristiano, opina pelo conhecimento e não  
38 provimento do recurso interposto pelo autuado, para reconhecer a procedência dos Autos  
39 de Infração Ambiental ns. 12704/2012 e 12738/2014, de forma a manter a decisão de 1º  
40 Grau em sua integralidade. **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por unanimidade.  
41 **(V) PROCESSO N. 1612/2016, Auto de infração Ambiental (AIA) n. 15.702/2016.**  
42 **Autuada: NEUYANE CAMARGO. Relator originário: Dr. Gustavo Ganz Seleme.**  
43 **Relator Voto-Vista, Dr. Thiago Apolinário. Abertos os debates, o Dr. Thiago**  
44 **Apolinário,** apresentou verbalmente o Voto-Vista, acompanhando o relator originário  
45 com ressalva ao parecer apresentado e pedido de alteração apenas no sentido de  
46 reconhecer a existência e a caracterização do curso d'água identificado nas vistorias da  
47 Floram. Após debates e análise dos autos, o pedido de alteração foi aceito pelo Relator  
48 originário que retificou o parecer. **Parecer retificado: Dr. Gustavo opina pela declaração**  
49 **de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto**  
50 **6.514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos para a autoridade**  
51 **competente para as providências cabíveis, com a seguinte ementa: EDIFICAÇÃO AS**  
52 **MARGENS DE CURSO DE ÁGUA. RELATÓRIO TÉCNICO NÃO ELUCIDATIVO.**  
53 **EXISTÊNCIA DE CURSO DE ÁGUA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA**  
54 **NATUREZA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DISTÂNCIA DO CURSO DE ÁGUA COM**  
55 **RELAÇÃO AO IMÓVEL FISCALIZADO. RECURSO PROVIDO.**  
56 **ARQUIVAMENTO. Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(VI)**  
57 **PROCESSO N. 1611/2016, Auto de infração Ambiental (AIA) n. 15.703/2016,**  
58 **Autuada: JULEINE NOARA GOMES. Relator originário: Dr. Gustavo Ganz**  
59 **Seleme. Relator Voto-Vista: Dr. Thiago Apolinário. Abertos os debates, o Dr.**  
60 **Thiago Apolinário,** apresentou verbalmente o Voto-Vista, acompanhando o relator

61 originário com ressalva ao parecer apresentado e pedido de alteração apenas no sentido  
62 de reconhecer a existência e a caracterização do curso d'água identificado nas vistorias da  
63 Floram. Após debates e análise dos autos, o pedido de alteração foi aceito pelo Relator  
64 originário que retificou o parecer. Parecer retificado: Dr. Gustavo opina pela declaração  
65 de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto  
66 6.514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos para a autoridade  
67 competente para as providências cabíveis, com a seguinte ementa: EDIFICAÇÃO AS  
68 MARGENS DE CURSO DE ÁGUA. RELATÓRIO TÉCNICO NÃO ELUCIDATIVO.  
69 EXISTÊNCIA DE CURSO DE ÁGUA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA  
70 NATUREZA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DISTÂNCIA DO CURSO DE ÁGUA COM  
71 RELAÇÃO AO IMÓVEL FISCALIZADO. RECURSO PROVIDO.  
72 ARQUIVAMENTO. **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por unanimidade. (VII)  
73 **PROCESSO N. 1491/2016, Auto de infração Ambiental (AIA) n. 15.418/2016.**  
74 **Autuado: JULIO CESAR GOMES. Relator originário: Dr. Gustavo Ganz Seleme.**  
75 **Relator Voto-Vista: Dr. Thiago Apolinário. Abertos os debates, o Dr. Thiago**  
76 **Apolinário,** apresentou verbalmente o Voto-Vista, acompanhando o relator originário  
77 com ressalva ao parecer apresentado e pedido de alteração apenas no sentido de  
78 reconhecer a existência e a caracterização do curso d'água identificado nas vistorias da  
79 Floram. Após debates e análise dos autos, o pedido de alteração foi aceito pelo Relator  
80 originário que retificou o parecer. Parecer retificado: Dr. Gustavo opina pela declaração  
81 de nulidade do Auto de Infração Ambiental, com base nos Arts. 96; 98 e 100 do Decreto  
82 6.514/2018 e Art. 2º e 72, §3º da Lei 9605/98 remetendo-se os autos para a autoridade  
83 competente para as providências cabíveis, com a seguinte ementa: EDIFICAÇÃO AS  
84 MARGENS DE CURSO DE ÁGUA. RELATÓRIO TÉCNICO NÃO ELUCIDATIVO.  
85 EXISTÊNCIA DE CURSO DE ÁGUA. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA  
86 NATUREZA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DISTÂNCIA DO CURSO DE ÁGUA COM  
87 RELAÇÃO AO IMÓVEL FISCALIZADO. RECURSO PROVIDO.  
88 ARQUIVAMENTO. **Aberta a votação:** O parecer foi aprovado por unanimidade.  
89 Concluído o julgamento dos processos, o Dr. **Jorge** passou ao quarto e último item da  
90 pauta, **Assuntos Gerais.** Registra-se que a Dra. Anaxágora Alves M. Rates (OAB/SC),

91 entrou na reunião às 10h14 e justificou seu atraso em função do seu voo ter sido  
92 remarcado. Ato contínuo, Dr. **Thiago Apolinário (SMS)**, informou que fará a devolução  
93 do processo n. **I 000865/2021, autuado: CASAN**, distribuído a ele no lote n. 001/2023  
94 em 27.01.2023, pois se julga impedido. O Dr. **Cristiano** se prontificou em pegar o  
95 processo em carga. Ficou definido que a secretaria fará a distribuição ao Dr. Cristiano.  
96 Na sequência, Dr. **Cristiano** relatou as dificuldades encontradas no acesso a nova  
97 plataforma do GeoPortal (<https://geoportal.pmf.sc.gov.br/map>), destacando a necessidade  
98 do uso da ferramenta para ter acesso a informações, imprescindíveis para clareza na  
99 produção e emissão dos pareceres. Solicitou que fosse verificada junto a prefeitura a  
100 possibilidade de disponibilizar um tutorial para orientar o melhor uso da plataforma. Dr.  
101 **Gustavo Hermes**, manifestou a mesma dificuldade, mencionando que a nova plataforma  
102 pode até ter mais funcionalidades, todavia, se faz necessário um tutorial para orientar o  
103 uso. Ficou definido que essa demanda será levada à Dra. Beatriz. Ninguém mais fez uso  
104 da palavra. Por fim, nada mais havendo a tratar, **Dr. Jorge** agradeceu a presença de  
105 todos, e encerrou a reunião às 10h33min. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva  
106 Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e  
107 aprovação dos membros para todos os efeitos legais.

